



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.454, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal fixar o fator limitador para cálculo dos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências correlatas”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o percentual máximo a ser aplicado aos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, a título de Fator Limitador.

Parágrafo único - Para os imóveis, cujo cálculo do IPTU ainda não esteja sendo aplicado o valor integral da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, deverão ter a correção monetária da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro pelo IPC/FIPE, conforme disposto no art. 36 do Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 21017.

Art. 2º - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2024, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2025 sem o limitador a ser estabelecido por Decreto.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2025.

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro 30 de janeiro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845 JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.01.30 15:44:30 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao art. 66 da Lei Orgânica do Município, aos 30 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Data: 30/01/2025 16:12:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS